



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 491/2024

Itanhaém, 21 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que visa criar o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, e dá providências correlatas.

Órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e de assessoramento vinculado ao Departamento de Esportes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, cuja criação é proposta, terá por finalidade primordial assessorar a Administração Municipal no desenvolvimento de políticas voltadas ao esporte e ao lazer para a população local, constituindo-se, assim, num instrumento estratégico para promover a cultura esportiva e de lazer na Cidade.

Disciplinando esse colegiado, o presente projeto de lei estabelece, no artigo 2º, as suas competências, valendo ressaltar as atribuições de acompanhar a execução das diretrizes e metas da política municipal de esportes e lazer e de auxiliar o Departamento de Esportes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes na elaboração de projetos, programas e planos que viabilizem o cumprimento da política municipal de esportes e lazer.

O Conselho, respeitada a paridade entre os representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, será composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes.

Os membros do Conselho serão designados por ato do ~~Executivo, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual~~



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

período e suas funções não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço público.

Cabe registrar que o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos dentre os membros titulares, para cumprirem mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução para período consecutivo e que caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos temporários e sucedê-lo em caso de vacância.

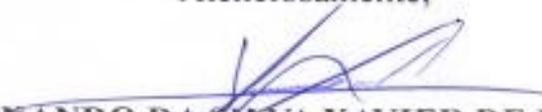
Além disso, o projeto prevê também que o Conselho contará com uma Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico e administrativo encarregado de executar os serviços administrativos e os trabalhos de expediente necessários ao cumprimento de suas competências, que será exercida por servidor indicado pelo Diretor do Departamento de Esportes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Por fim, é importante registrar que as demais normas e procedimentos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e de Lazer serão estabelecidas em seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo Plenário e homologado por ato do Prefeito.

Nessas condições, considerando o relevante interesse público de que se reveste a medida, contará ela, por certo, com o aval dessa E. Casa de Leis. Solicito, outrossim, que a sua apreciação seja feita em caráter de urgência, nos termos do disposto no artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itanhaém.

Na oportunidade, manifesto a Vossa Excelência os meus protestos de respeitosa consideração e apreço.

Atenciosamente,


FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA
Prefeito em exercício

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Ednaldo dos Santos Barros

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém em exercício

Autenticar documento em (autenticidade)
com o identificador 370034003600300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

“Cria o Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Itanhaém, e dá providências correlatas.”

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e de assessoramento em questões relacionadas à política de desenvolvimento do esporte e lazer no Município de Itanhaém, vinculado ao Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

I - acompanhar a execução das diretrizes e metas da política municipal de esportes e lazer;

II - promover a realização de estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;

III - auxiliar o Departamento de Esportes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes na elaboração de projetos, programas e planos que viabilizem o cumprimento da política municipal de esportes e lazer;

IV - acompanhar, avaliar, fiscalizar e apresentar sugestões com vistas ao aperfeiçoamento do Plano Municipal de Esportes e Lazer;

V - colaborar com o Departamento de Esportes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes na elaboração do calendário esportivo anual do Município;

VI - atuar na formulação de estratégias da política municipal de esportes e lazer;

VII - apoiar e incentivar as iniciativas relacionadas com a promoção e prática do esporte e de atividades físicas, de recreação e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

VIII - identificar tendências e práticas de esportes, lazer e recreação, objetivando sua incorporação à política municipal para a área;

IX - propor critérios para o repasse de recursos públicos a associações desportivas sediadas no Município, quer por meio de contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração ou termos de fomento.

X - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais e com organizações da sociedade civil que promovam atividades esportivas, de lazer e recreação;

XI - sugerir a celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública ou com entidades privadas, e opinar sobre os mesmos, quando solicitado;

XII - oferecer subsídios para o aperfeiçoamento da legislação municipal relativa às atividades esportivas e de lazer;

XIII - elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno mediante voto favorável da maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I - 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal, assim distribuídos:

a) 3 (três) representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, sendo um deles o Diretor do Departamento de Esportes, um representante dos professores de Educação Física Escolar e um representante dos Técnicos Esportivos do Departamento de Esportes;

b) 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social; e

e) 1 (um) representante da Secretaria de Governo Municipal;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

a) 2 (dois) representantes de entidades esportivas do Município;

b) 1 (um) representante dos grêmios estudantis das escolas das redes municipal e estadual de ensino;

c) 1 (um) representante de entidades prestadoras de serviços à pessoa com deficiência; e

d) 3 (três) representantes dos atletas, sendo um de esportes de campo, um de esportes de quadra e um de esportes aquáticos.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal de que trata o inciso I do “caput” deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão indicados formalmente pelos titulares dos órgãos representados.

§ 2º Os representantes da sociedade civil de que trata o inciso II do “caput” deste artigo serão eleitos em plenária própria, especialmente convocada para este fim.

§ 3º A designação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Esportes e Lazer será formalizada por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 5º Os suplentes substituirão os respectivos titulares, em suas ausências e impedimentos, e, em caso de vacância, assumirão as funções pelo restante do mandato.

§ 6º No caso de impedimento, temporário ou definitivo, de membro do Conselho, o Presidente convocará, imediatamente, o respectivo suplente.

§ 7º Os representantes do Poder Público Municipal de que trata o inciso I do “caput” deste artigo poderão ser substituídos a qualquer tempo por solicitação do titular do órgão representado.

§ 8º As funções de membro do Conselho Municipal de Esportes e Lazer não são remuneradas, sendo, porém, consideradas de serviço público relevante.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 4º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência e Vice-Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

Art. 5º O Plenário é a instância máxima deliberativa do Conselho, constituído pelos conselheiros titulares e pelos suplentes quando no exercício da titularidade, e será presidido pelo Presidente e assessorado pela Secretaria Executiva.

Art. 6º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos pelo Plenário por meio de eleição, dentre seus membros titulares, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução para período consecutivo.

§ 1º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos temporários e o sucederá em caso de vacância.

§ 2º Na ausência ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, o Plenário escolherá, dentre os conselheiros titulares presentes, aquele que irá presidir interinamente o Conselho.

Art. 7º A Secretaria Executiva tem por finalidade disponibilizar apoio administrativo à Presidência, ao Conselho, às Comissões Temáticas e aos Grupos de Trabalho, executando os serviços administrativos e os trabalhos de expediente necessários ao cumprimento de suas competências.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será exercida por servidor indicado pelo Diretor do Departamento de Esportes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e formalmente designado por ato oficial publicado na imprensa oficial do Município, cujas atribuições serão fixadas no Regimento Interno.

Art. 8º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer poderá constituir Comissões Temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Parágrafo único. As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho serão compostos de conselheiros designados pelo Presidente do Conselho, observadas as condições estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 9º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, ou extraordinariamente, quando se fizer necessário, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, para tratar exclusivamente da matéria objeto de sua convocação.

§ 1º As reuniões do Conselho serão públicas e realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros, e 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com a participação dos presentes.

§ 2º As reuniões do Conselho serão abertas à participação de todos os cidadãos e poderão ser convidados representantes de outros órgãos ou entidades públicas ou de entidades representativas da sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de suas respectivas áreas de atuação e interesse, sem direito a voto e com direito a voz, quando concedida pela Presidência.

§ 3º Salvo as exceções previstas nesta Lei, as decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 4º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

Art. 10. Perderá o mandato o membro do Conselho que:

I - faltar a 3 (três) reuniões plenárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas durante o ano, sem justificativa por escrito;

II - apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções; e

III - for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática dos crimes previstos no art. 1º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º A perda de mandato, na hipótese prevista no inciso I do "caput" deste artigo, será declarada pelo Presidente do Conselho.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

§ 2º A deliberação sobre a perda de mandato do Conselheiro nas hipóteses dos incisos II e III do “caput” deste artigo dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada ampla defesa e o contraditório.

Art. 11. Após a posse, os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer elaborarão, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Regimento Interno do colegiado, a ser aprovado por maioria absoluta de votos em reunião especialmente convocada para essa finalidade, e homologado por ato do Prefeito.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho disporá sobre o funcionamento, a forma de atuação, critérios de votação e o detalhamento das atribuições de seus membros.

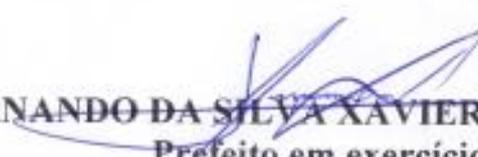
Art. 12. O Departamento de Esportes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes proporcionará ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, de modo a garantir as condições para o seu pleno e regular funcionamento, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as Leis nºs 3.285, de 19 de março de 2007 e 3.409, de 31 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 21 de novembro de 2024.


FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA
Prefeito em exercício